

**LEI Nº 1.523, DE 1º OUTUBRO DE 2001.**

Proíbe a produção e a comercialização de organismo geneticamente modificado (OGM) e dá outras providências.

O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedadas a produção e a comercialização de organismo geneticamente modificado (OGM).

Parágrafo único. A definição de OGM é a contida nos arts. 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.

Art. 2º Ficam vedadas a comercialização, o armazenamento e o transporte de produto destinado à alimentação humana ou animal que contenham em sua composição substância proveniente de OGM.

Art. 3º O infrator do disposto nos arts. 1º e 2º fica sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa de cinco mil Unidades Fiscais de Referência – UFIR's, na segunda ocorrência;
- III – perda do Alvará de Funcionamento, na terceira ocorrência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º de outubro de 2001.

**CARLOS EZEQUIEL MOREIRA**